



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 20/04/2021
Cera Lucena
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 11.895 DE 19 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Classifica o município de Lucena – PB
como Município de Interesse
Turístico(MITs).

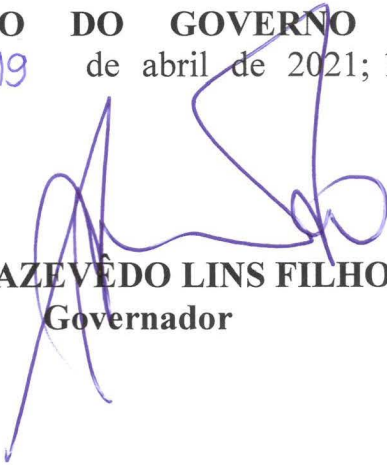
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º Fica classificado como Município de Interesse
Turístico, o município de Lucena/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de abril de 2021; 133º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador